

Aracruz, 16 de Setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 039/2021

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O PRODER – Programa de Descentralização de Recursos foi criado em 2005, com o objetivo de realizar a transferência de recursos financeiros do Município às Unidades Executoras – UEX's das Escolas Públicas Municipais, que são: 07 Centros Municipais de Educação Básica, 18 Centros Municipais de Educação Infantil, 23 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com suas fundamentações legais: Lei 4.260 de 16/09/2019 com sua alteração Lei 4.371 de 29/04/2021; Decreto nº 38.892 de 11/12/2020 e Portaria nº 17.536 de 29/06/2021.

Insta salientar que as escolas possuem CNPJ próprio e que as unidades executoras a elas vinculadas são consideradas como entidades de direito privado sem fins lucrativos.

A Lei Municipal nº 4.260/2019 dispõe sobre o funcionamento do Programa de Descentralização de Recursos, no âmbito do Município, às Unidades Executoras das escolas públicas municipais de educação básica, do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese.

Estabelece a referida legislação, no artigo 2º, a destinação e a forma de empregar tais recursos, não contemplando a possibilidade de utilização dos recursos para pequenas reformas.

Por sua vez, o §2º do mesmo dispositivo impede no inciso VI, a utilização dos recursos com a realização de obras e serviços de engenharia, incluindo construção, ampliação e reforma do prédio.

A mesma lei, no §1º do artigo 6º, estabelece que as Unidades Executoras devem utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do repasse anual em manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar e dos bens móveis.

Ocorre que algumas escolas ficam impossibilitadas de realizar as melhorias para adequação da estrutura física dos imóveis, porque esbarram na impossibilidade de realizar pequenas reformas.

Importa destacar que a Secretaria Municipal de Educação recebe muitas indicações feitas pelos Nobres Vereadores deste Município, para realização de melhorias na estrutura física das escolas.

Assim, entendemos necessária a alteração da Lei Municipal nº 4.260/2019, para incluir a possibilidade de utilização dos recursos para realização de

reformas de pequeno porte, desde que seja orientado e projetada por profissional da Engenharia ou Arquitetura e por consequência, alterar o artigo 2º da mesma norma, acrescentando o inciso IX e dos parágrafos 5º e 6º.

Do mesmo modo, a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica também passam pela necessidade da inclusão na lei da possibilidade de utilização dos recursos repassados para concretização de ações governamentais e para aquisição de materiais pedagógicos, didáticos e esportivos, visando a manutenção e desenvolvimento do ensino, e por tais razões se faz necessária a inclusão dos incisos VIII, X, XI, XII e XIII e do parágrafo 7º ao artigo 2º.

No tocante às alterações propostas no artigo 6º da mencionada Lei, foram incluídos os parágrafos 3º e 4º, possibilitando o repasse de recursos complementares para serem utilizados na implementação dos incisos VIII, X, XI, XII e XIII, que deverá ser regulamentado por decreto.

Além dos dispositivos apontados, o artigo 8º foi alterado para prever de forma mais coerente o requerimento de verba complementar, que deve vir acompanhado de plano de aplicação, em que a unidade gestora deve indicar os itens/serviços que seriam adquiridos, contendo 01 (um) orçamento para balizar a descrição completa do que será executado. Os demais orçamentos, que serão utilizados para justificar os preços, devem ser apresentados por ocasião da prestação de contas das unidades executoras.

Diante dos fatos acima expostos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que, após análise dos senhores vereadores, seja aprovado em face da relevância das alterações propostas, que melhorarão a estrutura física e pedagógica das Unidades de Ensino.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 039, DE 16/09/2021.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 6º e 8º DA
LEI 4.260, DE 16/09/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 4.260, de 16/09/2019, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 2º O Proder consiste na transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras das instituições escolares mencionadas no Art. 1º, e destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da Unidade Executora;
- III - na aquisição de material de consumo;
- IV - na avaliação de aprendizagem;
- V - na implementação de projeto pedagógico;
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII - no pagamento de contas de água, energia e telefone;
- VIII – para concretização de ações governamentais realizadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - em reformas de pequeno porte orientadas com projetos elaborados por serviços de engenharia ou arquitetura, incluindo:
 - a substituição e melhoria em telhados;
 - b manutenção e adaptação de banheiros;
 - c acessibilidade do imóvel;
 - d substituição e melhoria de rede elétrica.
- X – na aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;
- XI – na aquisição de materiais esportivos;
- XII – na aquisição e melhoria dos recursos tecnológicos, tais como aquisição de computadores, impressoras, aquisição de equipamentos periféricos e de rede, instalação de rede lógica, dentre outros;
- XIII – nas aquisições e melhorias para atendimento a programa e normatizações de combate a incêndio.

§ 1º As despesas descritas nos incisos de I a VI deverão ter como referência a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Proder em:

- I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pela Secretaria Municipal de Educação, à exceção das agregadas ao programa;
- II– gastos com pessoal;
- III– pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IV– cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa;
- V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa; e
- VI- realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e reforma do prédio.

§ 3º Os recursos do Proder, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras (Uex), bem como despesas relativas às recomposições de seus membros, devendo tais despesas ser registradas nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º A aplicação dos recursos do Proder estará sujeita à autorização prévia dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da educação básica e do Conselho do Polo.

§5º Na proibição prevista no inciso VI deste artigo não se enquadram as reformas de pequeno porte.

§6º São reformas de pequeno porte aquelas que tem por objeto a melhoria ou reparo de algum espaço do prédio escolar sem alterar a estrutura do imóvel.

§7º As ações governamentais mencionadas no inciso VIII do artigo 2º serão regulamentadas, de forma especificada, por Decreto.”

Art. 2º O art. 6º da Lei 4.260, de 16/09/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O repasse do recurso do Proder às UEx das escolas públicas municipais será realizado em parcela única e levará em consideração o valor variável, relativo ao quantitativo de alunos matriculados, e/ou o valor fixo, devendo o valor do repasse ser estabelecido, anualmente, por meio de Decreto, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As Unidades Executoras deverão utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do repasse anual recebido em manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar e dos bens móveis.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º deste artigo as Unidades Executoras das instituições de ensino que tenham sido construídas ou reformadas nos 02 (dois) anos anteriores ao último repasse do recurso do Proder.

§ 3º Para a concretização do inciso VIII do artigo 2º poderá ser repassado recurso complementar, desde que a ação governamental seja regulamentada por Decreto, que deverá estipular os valores para cada Unidade Executora.

§ 4º Poderá ser repassado recurso adicional para realização das atividades previstas nos incisos IX a XIII do artigo 2º desta Lei, desde que o repasse seja regulamentado por Decreto, levando-se em conta a per capita de cada Unidade Executora.”

redação: **Art. 3º** O art. 8º da Lei 4.260, de 16/09/2019, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 8º Além da parcela única poderá ser repassado recurso adicional, mediante solicitação por escrito da UEx e aprovação da Comissão do Proder.

§ 1º A Unidade Executora deverá encaminhar a solicitação, por meio de memorando, à Comissão do Proder, contendo:

- a) A ordem de prioridade/urgência em que os serviços precisam ser prestados e/ou em que os bens precisam ser adquiridos;
- b) Plano de Aplicação;
- c) Ao menos 01 (um) orçamento para balizar os preços dos produtos/serviços a serem contratados;

d) Ata de aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º A execução dos serviços deverá obedecer, obrigatoriamente, ao plano de aplicação apresentado.

§ 3º Antes da execução dos serviços, a Unidade Executora deverá providenciar, no mínimo, outros dois orçamentos, em complementação ao primeiro, para justificar os preços a serem contratados, anexando todos os orçamentos à prestação de contas.

§ 4º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de seu pedido e a ausência de recursos financeiros, cabendo à Comissão do Proder a aprovação do pedido.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal